



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A ASSOPAR
EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., VISANDO
A INSTALAÇÃO DE CANTINAS NA INFRA-
ESTRUTURA PORTUÁRIA DO PORTO DE
PARANAGUÁ, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 18 dias do mês de abril de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de APPA, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pela Diretora Técnica, Eng^a Maria Manuela da Encarnação Oliveira Marés da Costa, RG nº 1.906.836-6, CPF nº 323.089.309-34, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.271.740-4, Convite nº 0003/2005, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente da APPA, em 14 de abril de 2005, assina com a **ASSOPAR EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.**, estabelecida na Rua Bom Jesus, nº 406, Bairro Cabral, na cidade de Curitiba/Pr., Fone: (0xx) (41-3024-6515, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.465.960/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Represente Legal, Sr. Evandro Machado, portador do CPF/MF sob nº 709.448.060-15, RG. sob nº 4.966.716-7, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do Edital Licitatório, sua proposta e das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, visando o fornecimento e execução de unidades mobiliárias em alvenaria, cuja finalidade é a instalação das cantinas na infra-estrutura portuária, do Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, de acordo com as especificações técnicas anexas ao Convite nº 003/2005.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'No' and 'SR'.

Handwritten signature in blue ink.



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto previstos na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 84.500,42 (oitenta e quatro mil, quinhentos reais e quarenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo máximo, desde a instalação da obra, mobilização dos equipamentos e de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, sendo que o da mobilização, já incluso no prazo máximo, não deverá ultrapassar 5 (cinco) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela APPA, para o início dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com as medições efetuadas pela Fiscalização designada pela APPA, em até 20 (vinte) dias da emissão, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Convite e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO: - Para garantia da plena execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** depositará caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no total de R\$ 4.225,02 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e dois centavos) que poderá ser efetuada de acordo com as modalidades previstas na lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo:

a) - perante a APPA e/ou terceiros pelo ônus e encargos decorrentes dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou contratados;

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "João SR" or similar.

Handwritten signature in blue ink.



- b) - perante a APPA e/ou terceiros, pelos danos que porventura venha a causar em virtude da execução deste;
- c) - perante a APPA na execução plena e satisfatória, e, dentro dos padrões técnicos e administrativos, dos serviços contratados;
- d) - perante a Justiça do Trabalho por quaisquer reclamações de seus empregados e/ou contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **APPA**, sendo aquela responsável pelo seu transporte para o local dos mesmos, sua conservação e utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - **A CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES: - Em razão deste contrato, a **APPA** obriga-se a :

- a) - proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços dos técnicos e pessoal em serviço;
- b) - comunicar, imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela APPA, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - **A CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da APPA não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Silva" and other illegible marks.



PARÁGRAFO TERCEIRO: - A CONTRATADA, deverá manter preposto aceito pela APPA, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no item 13, e seus sub-itens do Convite nº 003/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da APPA, rubrica 3390.3912, fonte 250, Projeto/Atividade 2385. tendo a Nota de Empenho o nº 500214-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná e perdurará até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no Edital do Convite nº003/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a APPA venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Para fins de tributação do INSS, os valores referentes à mão-de-obra e dos materiais a serem utilizados, deverão constar separadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos artigos 79 e 80 e incisos, do mesmo Diploma.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O não cumprimento do cronograma será motivo de rescisão do contrato, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADITIVOS: - Não serão admitidos quaisquer aditivos salvo aqueles previstos expressamente na Lei 8.666/93, por conveniência da Administração; casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Selbach" and initials "R" and "D".



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 18 de abril de 2005.

SUPERINTENDENTE
Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETORA TÉCNICA
MARIA MANUELA DA E. O. MARÉS DA COSTA

ASSOPAR EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.
Sr. Evandro Machado

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA